



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Capítulo I

Do Conselho e do Fundo Municipal do Trabalho de Avaré

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE AVARÉ (CTER/Avaré) e do FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE AVARÉ (FMT), de acordo com a Lei Municipal nº 9.180, de 11 de junho de 2019, que cria o CONSELHO nos termos da Lei Federal 13.667, de 17 de maio de 2018 e resoluções do CODEFAT.

Da constituição, dos objetivos e das atribuições.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (CTER/Avaré) é um órgão colegiado, formado por representantes de trabalhadores, empregadores e do governo, de forma tripartite e paritária, de caráter permanente, propositivo e deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, ao qual incumbe deliberar, em caráter permanente, sobre a política pública municipal de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional.

Capítulo II Do Funcionamento

Art. 3º - O CTER reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

II – questionar e avaliar todas as informações e dados pertinentes ao FAT e a outros fundos a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

III - encaminhar à Secretaria Executiva do Conselho quaisquer matérias que tenham interesse de submeter ao Conselho Deliberativo;

IV - requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência e aos demais membros do Conselho informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições;

V - acompanhar e avaliar os projetos e programas no âmbito do Conselho, requisitar as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das aplicações de recursos públicos na geração de trabalho, emprego e renda e qualificação profissional, principalmente os custeados com recursos do FAT e do Fundo Municipal de Trabalho de Avaré.

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§ 1º Em caso de ausência a três reuniões ordinárias consecutivas, ou em seis alternadas, sem justificativa, será solicitada pela Presidência, por meio de ofício à entidade, a substituição de seu representante.

§ 2º A representação no Conselho Municipal do Trabalho, conforme decreto de nomeação, não implicará prejuízo do dia de trabalho do conselheiro, quando convocado para participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias e/ou outras atividades correlatas do Conselho.

Da Secretaria Executiva

Art. 9 - A Secretaria Executiva exercida por um servidor da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, a ele cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

Parágrafo Único: O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local.

Art. 10 - À Secretaria Executiva compete:

I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Art. 15 - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo CTER, com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, desde que seja garantida a representação tripartite.

Art. 16 - As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no portal da Prefeitura de Avaré, bem como todos os atos formais do Presidente.

Art. 17 - Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Avaré (CTER).

Estância Turística de Avaré, 25 de julho de 2022

Alexandra Maciel Corrêa
Alexandra Maciel Corrêa

Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Avaré.